

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº055 de 15 de maio de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 055/2021 e Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização Censo Previdenciário visando atualização de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores ativos, inativos, pensionistas, e seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, bem como dos servidores cedidos para outros órgãos e àqueles em licença sem vencimento, visando a construção de um banco de dados com exportação para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS-RPPS; para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão; e para o Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social utilizado pelo RPPS; assim como para os estudos relativos ao equilíbrio financeiro e atuarial e elaboração do perfil dos segurados inativos com confecção de relatório estatístico, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência - ANEXO I, que integra este edital para todos os fins.

INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 11/07/2023

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 14h00m

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14h00m

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações “Licitar Digital”
www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº007/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023: Pregoeira Cláudia Regina Pinto

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$72.763,12

TIPO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto/fechado

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações: www.licitardigital.com.br ou no telefone (31) 3714 3519.

Horário de funcionamento: 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00.

1. PREÂMBULO

1.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, realizará Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 . Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Cláudia Regina Pinto, Pregoeira designada pela Portaria nº 007/2023, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, pelo Decreto Municipal nº 055/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria e condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados gratuitamente no site do IPREV PBA, www.iprevpba.mg.gov.br, da Prefeitura Municipal de Paraopeba MG, www.paraopeba.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também na sede do IPREV PBA, Rua Paula Freitas, nº 110 – Centro – Paraopeba/MG, em dias e horários de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos Licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, nos sites, iprevpba.mg.gov.br e www.paraopeba.mg.gov.br

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acessar as informações e possíveis alterações nos sites supracitados e, conseqüentemente venha a desconhecer o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na realização Censo Previdenciário visando atualização de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores ativos, inativos, pensionistas, e seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, bem como dos servidores cedidos para outros órgãos e àqueles em licença sem vencimento, visando à construção de um banco de dados com exportação para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS-RPPS; para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão; e para o Sistema de Gestão do Regime Próprio de Previdência Social utilizado pelo RPPS; assim como para os estudos relativos ao equilíbrio financeiro e atuarial e elaboração do perfil dos segurados inativos com confecção de relatório estatístico, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência - **ANEXO I**, que integra este edital para todos os fins.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame as empresas:

3.2.1. Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu

conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo à **PREGOEIRA** decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao IPREV PBA e ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpri plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei no 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
- c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- e) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

6.10 . Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e/ou horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total e seus itens;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 7.8. Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1. registro comercial no caso de firma individual;
- 8.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 8.2.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 8.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.3.2. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.3.3. prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

8.3.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

8.3.5. prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.6. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ DE:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou Certidões Judiciais Cíveis de 1ª e 2ª instâncias, extraídas do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica.

8.5. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

8.5.1. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (**Disponível para marcação automática na Plataforma**) conforme item 5.7 do edital)

8.5.2. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito. **(Disponível para marcação automática na Plataforma) conforme item 5.7 do edital)**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Para segurança da contratação, nos termos da legislação vigente será solicitada aptidão e experiência mínima e anterior por meio da apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente realizou e que manteve contratação pertinente e compatível, em especial quanto ao objeto, às características, ao prazo e ao porte desta licitação.

8.6.1.1. *No caso de atestados emitidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.*

8.6.1.2. *Somente serão aceitos atestados que atendam as formalidades expressas nos parágrafos 1º e 3º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.*

8.6.1.3. *Não serão considerados os atestados decorrentes da execução de serviços em regime de “subcontratação” que não tenham sido formalmente emitidos pelo órgão contratante.*

8.6.2. Comprovante de que a empresa tem um profissional de nível superior e/ou técnico na área de tecnologia da informação no quadro de funcionários. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de formação igual ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Diretoria do IPREV PBA.

8.6.2.1 *Esses profissionais devem fazer parte do quadro permanente da empresa e essa comprovação deve ser feita através de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro do Empregado, ou através de Contrato de Prestação de Serviços ou, em caso do profissional*

ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial/Contrato Social;

8.6.3. O Pregoeiro poderá a qualquer momento realizar diligências para esclarecer o conteúdo informado no atestado.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais;

9.8. O licitante deverá apresentar proposta referente à integralidade do objeto da contratação.

9.9. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (Acórdão TCU nº 183/2019 Plenário).

9.10. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, não sendo permitido fazê-lo após o início da sessão.

9.11. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

9.12. O disposto no subitem anterior não impede que o pregoeiro exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.

9.13. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.

9.14. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem anterior, o licitante desistente ficará sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.15. Com base no teor do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Pregoeira poderá autuar processo administrativo para aplicação das penalidades ao(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei nº10.520/2002.

9.16. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.17. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.18. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.19. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.20. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).**

9.21. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.22. O modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.22.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.22.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema iniciará a etapa aleatória em que os licitantes poderão dar novos lances no período aleatoriamente determinado pelo sistema compreendido entre 01 e 10 minutos; após a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.22.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.22.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.22.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.22.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.22.3 e 9.22.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.22.6. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.22.3 e 9.22.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.22.4;

9.22.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.23. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.22.3**), hipótese em que o sistema fará sorteio eletrônico para definir ordem de classificação entre os lances iguais.

9.25. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.26. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 9.27.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.28.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.29.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.30.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.31.** Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.32.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.33.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.34.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.35.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.36.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.37.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.38. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.41. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

9.42. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto do Decreto Municipal n.º055/2021.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

10.12. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da convocação da Pregoeira pelo Sistema Eletrônico, encaminhar para o endereço eletrônico iprevpba@iprevpba.mg.gov.br, a proposta comercial ajustada ao preço final.

10.12.1. Caso se entenda necessário, os documentos remetidos por endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução do serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/menos vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada pela plataforma eletrônica, no prazo definido pela pregoeira, de no mínimo **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:

12.1.1. Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

12.1.2. A indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

12.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

12.3. Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta.

12.3.1. Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

12.3.2. Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irredutível, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

12.3.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

12.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13. DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por um contrato escrito, celebrado entre o IPREV PBA e o licitante adjudicatário, regido pela lei nº 8.666/93, pelas condições deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida ao exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município de Paraopeba, conforme **Anexo II** deste Edital.

15.2. O licitante será convocado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, a sua proposta de preço e Termo de Referência. Em caso de recusa injustificada, ou da não manutenção das condições de habilitação que possibilitem a assinatura do contrato, ser-lhe-á aplicado multa correspondente a 3% (três por cento) do valor constante em sua proposta, independentemente da aplicação das demais penalidades cabíveis.

15.3. Se o licitante não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado ao IPREV PBA convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo quanto ao preço, ou revogar a licitação.

15.4. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paraopeba/MG.

15.5. As mesmas características e condições de Habilitação, apresentadas durante o processo licitatório, deverão ser mantidas durante a execução do contrato. Essa regularidade é indispensável para a emissão das Notas de Empenho e assinatura do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2. Executar fielmente o objeto do **CONTRATO**, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

16.1.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **CONTRATANTE**;

16.1.4. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

16.1.5. Imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, fornecendo o(s) serviço(s), mediante requisição, devidamente assinada pelo IPREV PBA;

16.1.6. Efetuar o fornecimento do(s) serviço(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;

16.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA

16.1.8. Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

16.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao IPREV PBA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;

16.1.10. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los no prazo e horário estabelecidos;

16.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;

16.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.13. Executar os serviços, objeto desse certame, dentro do prazo máximo determinado;

16.1.14. Manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros.

16.1.14.1. *Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;*

16.1.15. Cumprir todos os requisitos deste termo de referência, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos, partes integrantes do Edital;

16.1.16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

16.1.17. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

16.1.18.1. *A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;*

16.1.19. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

16.1.20. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

17.1.2. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO .

17.1.3. notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

17.1.4. aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

17.1.5. verificar se o(s) serviços(s) estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através da Diretoria Executiva e do Fiscal do Contrato do IPRFEV PBA;

17.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);

17.1.7. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do(s) serviço(s).

17.1.8. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

17.1.9. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

17.1.10. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada;

17.1.11. Permitir acesso dos técnicos da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame;

17.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto deste certame;

17.1.13. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

17.1.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

17.1.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados;

17.1.16. Impedir que terceiros, que não seja a Contratada efetue o serviço prestado, sem haver vínculo que comprove a subcontratação.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO GERENCIAMENTO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Edital serão exercidos pela Diretoria Executiva do IPREV PBA, bem como pelo Fiscal do Contrato, designado pela Portaria IPREV PBA nº 009/2023.

18.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

18.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e de encargos sociais, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

c) quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA reserva-se o direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial

ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata, dissolução da adjudicatária e recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se a recuperanda estiver amparadas em Certidão emitida pela Instância Judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;

c) a subcontratação dos serviços;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;

e) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

19.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da lei nº 8.666/93.

19.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

20. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

20.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou inoportuno, o Instituto poderá revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no Sistema para conhecimento dos interessados, sendo que tal ato não gere a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual equivalente, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Dotação Orçamentária: 03.01.01.09.122.0400.4001.339039-105 – Fonte: 1.802.000.0000

22. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao IPREV PBA Nota Fiscal/Fatura, nos termos do item 15 do Termo de Referência.

22.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento das respectivas notas fiscais pelo fiscal responsável.

22.3. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal e Fatura deverá ser no mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

22.4. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão Trabalhista (CNDT).

22.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas constando valores em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

22.6. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

22.7. A contagem para o **30º (trigésimo) dia**, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do IPREV PBA e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.8. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária.

22.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao IPREV PBA.

22.10. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

22.11. O IPREV PBA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo IPREV PBA.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do IPREV PBA
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o IPREV PBA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.12. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do IPREV PBA, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCM do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

22.13. Nenhum pagamento será efetuado pelo Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que forem impostas à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o IPREV PBA, no início da execução dos serviços.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação/execução do serviço.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço no prazo determinado.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Paraopeba MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao IPREV PBA, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

23.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

23.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

23.4.1.1 - *Retardarem a execução do pregão;*

23.4.1.2 – *Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;*

23.4.1.3 - *Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.*

24. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 - O Objeto contratado terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas sucessivas alterações posteriores.

25. DO REAJUSTAMENTO

25.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a Contratada, em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização para execução.

26.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3. É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.

26.8. A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

26.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10. É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.12. A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

26.13. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.14. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.15. Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) Anexo II - Minuta do Contrato;

26.16. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.17. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.19. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

26.20. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

26.21. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.23. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao IPREV PBA, nos dias úteis, das 08h00 11h00 e das 13h00 às 17h00 ou pelo telefone (31) 3714 3519 e e-mail: iprevpba@iprevpba.mg.gov.br.

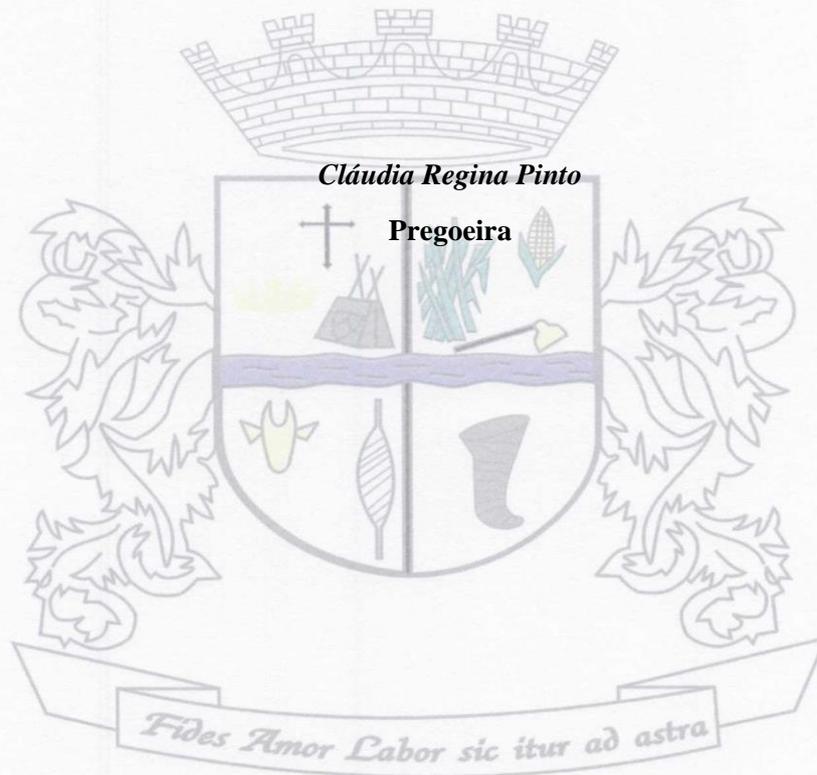
Ainda, poderão ser acompanhadas, as fases, através do Portal Eletrônico
<http://www.licitardigital.com.br>.

Paraopeba 26 de junho de 2023

Rosângela Ferreira da Costa

Diretora Presidente

IPREV PBA



ANEXO 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui o **objeto principal** desta justificativa técnica e do presente Termo de referência a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CONJUNTO DE SOFTWARES E APPS, PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO, CADASTRAL, FUNCIONAL, E SOCIAL, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, ANÁLISE E DEPURAÇÃO DE DADOS, PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA– IPREV PBA** conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência;

Conjunto Integrado de Softwares	<ul style="list-style-type: none">a) Sistema Web que permita o acesso dos usuários via Web site para realizar todos os procedimentos do censo previdenciário;b) Sistema Web que permita aos usuários da CONTRATANTE, acompanhar em tempo real o andamento dos trabalhos de censo previdenciário, com emissão de relatórios gráficos, visando a conferência dos dados, permitindo a aferição métrica da eficiência e qualidade dos serviços contratados;c) Sistema Web que permita o acesso dos usuários da CONTRATADA para efetuar os serviços de comunicação, suporte, análise, conferência e depuração dos dados coletados no censo previdenciário, seja via website ou aplicativos;d) API de dados para consumo das informações coletadas no censo previdenciário;
	<ul style="list-style-type: none">a) Disponibilizar aplicativo de celular para download na correspondente plataforma/loja da Google para sistema operacional

APPS	Android; b) Disponibilizar aplicativo de celular para download na correspondente plataforma/loja da Apple para sistema operacional IOS;
Suporte técnico	a) Suporte técnico aos softwares e aplicativos fornecidos; b) Suporte remoto e presencial aos usuários, ativos aposentados e pensionistas, público-alvo da CONTRATANTE c) Suporte técnico e apoio operacional em todas as fases do censo previdenciário <i>Suporte remoto: Se dará na fase de autoatendimento (site/apps)</i> <i>Suporte presencial: Se dará na fase de atendimento presencial</i>
Análise, conferência e depuração dos dados	a) Disponibilização de equipe de BackOffice capacitada para efetuar o atendimento e suporte aos usuários da CONTRATANTE, para orientação sobre eventuais dúvidas do censo, e auxílio no uso das ferramentas, através de chats, WhatsApp, telefone, e-mail b) Equipe capacitada e habilitada para realizar a conferência e validação de todas as informações e documentos coletados no censo previsto em regulamento próprio;

2.0 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

2.1 Obrigatoriedade imposta pela Legislação pertinente;

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do IPREVPBA, instituído por força do Artigo 149, § 1.º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e reestruturado nos termos da Lei Municipal nº 2.370/2006, está submetido a um vasto e dinâmico conjunto de normas emitidas pela União, através do Ministério da Previdência Social, conforme preconiza e ordena o Artigo 9º da Lei Federal n.º 9717, de 27 de novembro de 1998:

[.....]

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de

previdência social e aos seus fundos previdenciários: **(Redação dada pela recente Lei Federal nº 13.846, de 18/06/2019)**

I - a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento; **(Redação dada pela recente Lei Federal nº 13.846, de 18/06/2019)**

II - o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial; **(Redação dada pela Lei nº 13.846, de 18/06/2019)**

Nesse diapasão, temos o Artigo 9º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, a Orientação Normativa SPS n.º 02, de 03 de março de 2009, e subsidiariamente o Artigo 69, § 4º da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991, e Artigo 4º, § 1.º da Lei Federal 9.796, de 05 de maio de 1999, que entre outras, **expressamente obrigam os Regimes de Previdência Social tanto RGPS quanto RPPS, a procederem com o recenseamento dos seus segurados, no mínimo, a cada 05 (cinco) anos.**

Do esclarecido acima, fica patente que um dos principais objetivos do recenseamento cadastral e previdenciário a ser feito pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Paraopeba, **é o atendimento e obediência plena a Legislação Previdenciária;**

Obviamente, além do cumprimento da legislação, um dos objetivos que ainda se encaixa neste item e reforçam a presente justificativa técnica é a necessidade de se antecipar a uma eventual cobrança por parte dos órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que de forma incessante vem aperfeiçoando o acompanhamento da Gestão Previdenciária dos Municípios do nosso Estado, intensificando o acompanhamento e a fiscalização nos Regimes Próprios de Previdência.

2.2 Depurar a base de dados para informações atuariais;

O texto do Artigo 40, da Constituição Federal entre outros, assegura aos servidores públicos titulares de cargo efetivo o Próprio Regime de Previdência Social, desde que sejam baseados em critérios técnicos que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;

O dispositivo que regulamentou a forma de aferir se determinado Regime Próprio de Previdência Social, tem o necessário equilíbrio financeiro e atuarial foi a Portaria MTP nº 1.467/2022 que destacamos os seguintes pontos:

[.....]

Art. 47. A avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 1º A base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios deverá estar posicionada entre julho e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro.

§ 2º Poderão ser utilizados critérios de ajuste da base de dados cadastrais para o seu posicionamento na data focal da avaliação, com a devida adequação do passivo atuarial, desde que demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

§ 3º Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão encaminhar à unidade gestora do RPPS as informações de que trata o caput, ou permitir o seu acesso a sistemas que contenham essas informações, em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados.

§ 4º A SPREV poderá solicitar ao ente federativo os arquivos contendo a base de dados utilizada na avaliação atuarial, sem prejuízo do disposto no inciso VI do caput do art. 241.

§ 5º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá descrever a base de dados utilizada, explicitando:

I - se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS;

II - a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência;

III - as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados que não atendem os atributos previstos no inciso II; e

IV - as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior.

Importante destacar que o procedimento de se fazer o **censo previdenciário, que é diferente de recadastramento**, pode até mesmo, trazer economia para os cofres públicos, pois se os dados estiverem com uma melhor qualidade no que tange a alguns aspectos e critérios que são observados no censo,

poderá eventualmente culminar com uma possível redução no desequilíbrio atuarial consequentemente na alíquota de contribuição previdenciária da parte patronal;

Outra possibilidade após o término do censo, é a de estimarmos com mais precisão a compensação previdenciária, prevista no Artigo 201, § 9º da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal 9.796/96;

Fica evidente que a realização do censo, busca melhorar significativamente a base de dados previdenciários dos servidores titulares de cargo efetivo, e demais segurados do IPREVPBA.

2.3 Atendimento ao CNIS/RPPS;

O Artigo 3º da Lei Federal 10.887 de 18 de junho de 2004, traz a obrigatoriedade da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituírem sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, registrando que o regulamento desse ordenamento se dará através do Cadastro Nacional de Integração Social.

O CNIS-RPPS é um sistema de gestão do RPPS sob administração da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (SPPS/MPS). Atualmente ele oferece as funcionalidades de recebimento e armazenamento dos dados dos servidores, dependentes e pensionistas, bem como, dados de vínculos, históricos funcionais, remunerações e benefícios destes enviados pelos Entes Federativos que possuem RPPS em todo o país.

Sobre este tópico finalizamos informando que brevemente será considerado como item a ser requisitado pelo sistema CADPREV, que permite a emissão e controle do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária;

2.4 Habilitar o IPREVPBA AO PRÓ-GESTÃO

Pró Gestão é o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que pretendemos inscrever o RPPS, que trará o reconhecimento através de certificado específico da excelência e das boas práticas de gestão, atestando a qualidade dos serviços ofertados, e dos processos e outras nuances técnicas a serem observadas, sendo o RPPS submetido a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização e o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência.

O processo de certificação proporcionará benefícios internos e externos ao RPPS. Externamente, dará maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais nos relacionamos.

Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização. Certamente, a renovação da certificação, ou mesmo a possibilidade de certificação em nível II, III ou IV, nos trará uma visão mais abrangente dos nossos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos.

A previsão desta obrigatoriedade dentro do Pró Gestão esta disciplinada no **item 3.1.6 do Manual Versão 3.0**, sendo reforçado pela atual versão, a 3.4 de 22 de dezembro de 2022, onde define de forma clara a **GESTÃO E CONTROLE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS**:

A atualização permanente da base de dados cadastrais permite ao ente federativo maior controle da massa de seus segurados e garante que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade dessa base, possibilitando dessa forma a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/1998.

A base de dados cadastrais deve ser construída com estrutura (*leiaute*) compatível com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – E-social, instituído pelo Decreto no 8.373/2014, observados as resoluções e manuais aprovados pelo Comitê Gestor, de modo a possibilitar a formação do sistema integrado de dados dos servidores públicos previsto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Nível	Prazos de Recenseamento – item 3.1.6 Manual do Pró Gestão	
	Aposentados e Pensionistas	Servidores Ativos
I	No mínimo a cada 03 anos	No mínimo a cada 05 anos
II	No mínimo a cada 02 anos	No mínimo a cada 05 anos
III	No mínimo a cada 02 anos	No mínimo a cada 05 anos
IV	No mínimo a cada 02 anos	No mínimo a cada 04 anos

Fonte: Manual do Pró Gestão Versão 3.0

Para os níveis **III** e **IV** o Ente deverá estabelecer por meio de instrumento legal a política de recenseamento dos servidores, na qual estejam estabelecidos critérios, padrões e periodicidade para o processo de recenseamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

2.5.1 e-Social:

O e-Social é um sistema que permite a unificação do envio de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de todos os empregadores, inclusive órgãos públicos. Desde o segundo semestre de 2014, o DRPSP vem inserindo as informações relativas aos órgãos públicos no e-Social para a formação do sistema integrado de dados relativos a remunerações, aposentadorias e pensões dos servidores públicos e militares.

Com a obrigatoriedade da utilização do e-Social pelos órgãos públicos, o envio de informações, tanto aquelas relativas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), passam a ser realizadas pelo sistema.

De acordo com a Resolução do Comitê Diretivo nº 002, de 30 de agosto de 2016, a partir de 1º de julho de 2018, os órgãos públicos, inclusive os de Regime Próprio de Previdência Social deverão, por meio do e-Social, prestar as informações dos seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, conforme leiaute aprovado pelo Comitê Gestor e, conforme Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o eSocial, o ente e RPPS devem comprovar o cumprimento do cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

Finalizamos a parte de justificativas destacando mais alguns objetivos e vantagens a serem obtidos com o processo recenseamento previdenciário:

- a) Base de dados única com a segurança e confiabilidade dos dados;
- b) Simular com mais assertividade a situação atuarial do IPREVPBA, após uma possível **NECESSÁRIA** e **INEVITÁVEL** adequação às regras de concessão de benefícios previstos na EC 103/2019;
- c) Melhoria na celeridade na concessão de benefícios previdenciários;
- d) acesso a base de dados com documentos digitalizados;
- e) Disponibilização de documentos em formato virtual, para os demais sistemas;

Detecção de possíveis fraudes; **(A base de CPFs, obrigatoriamente deverá ser comparada com a da Receita Federal do Brasil)**

3.0 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Pregão Eletrônico - tipo menor preço global apresentado (Lei Federal 8666/93 e Lei 10.520/2002)

4.0 DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

4.1 As quantidades foram estimadas com base no total de servidores informados ao Ministério da Economia através da Secretaria de Previdência Social-SPS, conforme os quantitativos abaixo demonstrados:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CNPJ	NÚMERO DE SEGURADOS
Prefeitura Municipal de Paraopeba	18.116.160/0001-66	446
Câmara Municipal de Paraopeba	21.607.411/0001-10	03
IPREVPBA (aposentados)	01.931.756/0001-17	256
IPREVPBA (pensionistas)	01.931.756/0001-17	50

Total de vidas estimadas: 755

Fonte: Sistema CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SOFTWARES E APPS

4.1.1. Das Fases: O censo será dividido em 02 (duas) fases, a saber:

Fase – Planejamento do Censo: Nesta fase, através de reuniões presenciais, serão definidas as diretrizes para implementação dos serviços previstos neste item, bem como serão abordados os assuntos relativos aos procedimentos iniciais para o censo. Será criado grupo temporário de WhatsApp com a participação de todos os envolvidos no processo para trocas permanentes de informações e pequenos ajustes que se fizerem necessários no decorrer da execução;

Para proceder à execução do censo, a empresa contratada elaborará o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de cronograma e fluxograma das atividades de atualização/depuração/adequação dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes vinculados ao IPREVPBA observadas as seguintes ações:

- a) A empresa contratada e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraopeba definirão conjuntamente o Plano de Ação com cronograma das ações a serem implementadas, que será definido em Reunião com a participação dos técnicos designados pela Contratada, com a finalidade de repassar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o Censo Previdenciário. Nessa reunião também deverá ocorrer a definição da equipe de coordenação da contratada, e da metodologia que será utilizada pela contratada para desenvolvimento do trabalho a ser executado;

- b) A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar um planejamento estratégico e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das atividades de censo dos servidores e do cronograma de execução de cada produto;
- c) A Diretoria do RPPS - Paraopeba, se responsabilizará por apresentar a minuta e providenciar junto ao Poder Executivo do Município de Paraopeba, o Decreto de regulamentação das diretrizes do Censo Previdenciário, que deverá inclusive conter em seu texto, autorização para que o RPPS, possa emitir Instruções Normativas visando introduzir eventuais modificações a fim de melhorar a eficácia dos trabalhos, tais como alterações de cronogramas, alteração no rol de documentos, locais de atendimento, etc.
- d) O RPPS - Paraopeba após a emissão de Decreto Municipal realizará a convocação dos servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, através de regulamentação por Instrução Normativa, pelos meios previamente definidos, podendo ocorrer através de campanha publicitária direcionada e dos canais de mídia disponíveis, contendo:
- I. Período de auto recadastramento por aplicativo ou Site; (*meio preferencial*)
 - II. Período de atendimento presencial; (período mais reduzido)
 - III. Orientações sobre todos os documentos exigidos para o Censo;
 - IV. Canais de atendimento e suporte;
 - V. Documentos de regulamentação e normas do Censo;
 - VI. Informações sobre o Decreto Municipal
- e) A Empresa CONTRATADA deverá produzir, e submeter para a aprovação da CONTRATANTE, o material publicitário para divulgação do Censo, em mídia oficial e social, visando a sensibilizar os servidores sobre a importância e obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado. Todo o material publicitário deverá ser aprovado previamente pela CONTRATANTE e de acordo com o manual de uso da Marca do RPPS - Paraopeba, que será fornecido pela **CONTRATANTE**;
- f) Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação, incluindo os de produtos e logística de distribuição são de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- g) A **CONTRATADA** deverá de forma sugestiva desenvolver toda a arte de divulgação digital, do material da campanha de divulgação do referido censo previdenciário, sendo de responsabilidade da

CONTRATANTE a aplicabilidade de normas quanto às leis de utilização pública da imagem de terceiros que possivelmente venha a ser utilizado em qualquer material divulgado.

- h) O Material publicitário de que trata o item “d” acima será composto de: produção de áudio e veiculação em no mínimo uma rádio de grande abrangência/audiência na região, por período não inferior a 15 (quinze) dias, Material publicitário específico para redes sociais, (Facebook, Instagram e WhatsApp), e o mínimo de 50 (cinquenta) cartazes tamanhos A3.
- i) A CONTRATADA será a responsável pela cessão de pessoal (facilitadores) devidamente treinados no uso de seus aplicativos, em um quantitativo não superior a 03 (três) pessoas para atuarem como colaboradores e coordenadores durante a fase de atendimento presencial do censo previdenciário;
- j) A empresa CONTRATADA confeccionará e disponibilizará aos seus facilitadores e coordenadores manual contendo o “passo a passo” dos procedimentos para a realização do censo, com a descrição de todas as etapas, da utilização dos aplicativos e sistema com ilustração das telas do sistema e possíveis dúvidas que possa vir a ocorrer;
- k) A CONTRATADA deverá prever logística de acesso às áreas rurais e demais localidades no entorno da cidade de Paraopeba, na impossibilidade de o servidor ativo ou inativo, deslocar-se até os pontos de atendimento.
- l) A CONTRATANTE informará a relação de pelo menos 02(dois) facilitadores do seu quadro próprio, para atuar como agentes multiplicadores do censo para interagir com o pessoal da CONTRATADA, receber treinamentos nos sistemas e aplicativos, e atuar junto as diversas secretarias do Município, na etapa de atendimento presencial, visando facilitar a agilizar os serviços da CONTRATADA;
- m) A atuação dos facilitadores da CONTRATANTE, compreende além dos itens acima, a promover em conjunto com os coordenadores da CONTRATADA, oficinas de capacitação e incentivo ao censo, disseminação de chamada e publicidade sobre os prazos do censo, em grupos de WhatsApp dos servidores públicos do Município de Paraopeba em seus diversos Departamento e setores;
- n) O Atendimento via auto recadastramento **por aplicativos e por website é o meio preferencial e objetivo maior do censo previdenciário**, visando agilizar o processo e evitando possíveis aglomerações.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SOFTWARES, APPS, E METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2 DOS OBJETIVOS DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá fornecer, softwares de cadastro previdenciário integrado com aplicativos de celular nas principais plataformas, (IOS e Android), e HotSite desenvolvido para esta finalidade, equipamentos, materiais e todos os insumos necessários para a realização do censo cadastral, funcional, previdenciário e social, dos servidores públicos do Município de Paraopeba-MG incluindo-se neste, todos os aposentados, pensionistas e beneficiários do IPREVPBA, ficando a cargo da CONTRATADA a cessão do pessoal treinado e capacitado para realizar os procedimentos do censo e utilização dos softwares;

Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto aos Entes Federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ou documento congêneres;

Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo, dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

Censo Previdenciário: atualização de todos os possíveis períodos de contribuição previdenciária dos segurados, através da solicitação de apresentação da CTPS, para extração dos dados de contratos de trabalhos registrados na mesma, apresentação de Relatórios de CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais extraídos, ou através de apresentação de CTC Certidão de Tempo de Contribuição

4.3 ETAPAS DA PUBLICIDADE DO CENSO PREVIDENCIÁRIO:

Para obter os objetivos do auto recadastramento e do comparecimento, o IPREVPBA em parceria com a CONTRATADA deverá realizar com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, uma ampla divulgação, em mídia oficial e social, visando sensibilizar os servidores sobre a importância e a obrigatoriedade de se atualizar seu cadastro de forma consistente.

Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação, envolvidos aqui, os de produção e logística de distribuição, são de **responsabilidade da Contratante**, entretanto, outros meios poderão

ser utilizados caso haja entendimento entre Contratada e Contratante, de modo que o público-alvo seja atendido com o menor custo despendido.

O cronograma de comparecimento dos servidores ativos, segurados aposentados e pensionistas, bem como os horários de realização dos trabalhos de coleta de dados cadastrais funcionais e previdenciário, deverá ser desenvolvido na primeira reunião de definição de metas e objetivos, ou de forma dinâmica conforme demanda no decorrer da vigência contratual;

4.4 ETAPAS DA REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO:

4.5 Em decorrência da inquestionável necessidade de distanciamento social ocasionado pela pandemia do COVID 19, o Censo Previdenciário se dará em duas etapas distintas a seguir:

Etapa	Especificação da Etapa	Período estimado
1ª	<p>Período de autoatendimento, em que o usuário poderá livremente do conforto do seu lar e do seu tempo disponível optar por fazer o seu auto recadastramento através de Website ou Aplicativos de celular, recebendo o suporte e apoio remoto da equipe de BackOffice da CONTRATADA</p> <p><u>auto recadastramento através de aplicativos de celular</u> a serem disponibilizados para download na Play Store e na apple store ou através HotSite, durante todo o período do censo, com o suporte de atendimento sendo remoto através de: telefone, WhatSapp; e comunicador instantâneo a ser disponibilizado pelo HotSite.(chat)</p> <p>Opções que todos os segurados devem ter para efetuar o seu auto recadastramento <u>sem a necessidade de comparecimento nos postos de atendimento:</u></p> <p>a) <u>download do aplicativo de censo na loja Play Store;</u></p> <p>b) <u>download do aplicativo de censo na loja da APPLE;</u></p> <p>c) <u>Acesso direto por qualquer navegador de internet em Website desenvolvido para esta finalidade;</u></p> <p>* todos os meios de acesso acima mencionados devem conter manual</p>	20 dias

	escrito e vídeos de explicação de utilização da ferramenta/aplicativo, informativo dos telefones e demais meios de suporte e devem contar com comunicador instantâneo para atendimento imediato do usuário em horário comercial, bem como deve disponibilizar acesso ao cronograma e ao correspondente decreto de regulamentação do censo;	
2ª	Período reduzido de atendimento presencial, o usuário poderá se deslocar em até 4 (quatro) postos descentralizados por zonas de atendimento; <u>Comparecimento pessoal</u> diretamente na sede do IPREVPBA ou no Centro Político Administrativo do Município de Paraopeba.	15 dias

O Atendimento via auto recadastramento por aplicativos e por website é o meio preferencial e objetivo maior do censo previdenciário.

4.6 ETAPAS DA REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO:

No ato do censo, o servidor obrigatoriamente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto, (RG, CNH, Carteira de Conselhos de Classe, Etc.)
- b) CPF/MF (Dispensável caso os documentos acima contenham o número do CPF)
- c) Carteira de Trabalho (CTPS)
- d) Comprovante de Residência; (será aceito declaração de residência assinada pelo segurado)
- e) PIS/PASEP/NIT
- f) Certidão de Casamento se for casado (a);
- g) Escritura Pública (união estável);
- h) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 18 anos
- i) Se tiver filho incapaz, apresentar a respectiva comprovação
- j) Certidão de tempo de contribuição (poderá ser substituída por extrato do CNIS, ou pelas páginas da CTPS que contenham os registros de contrato de trabalho que apresentem data início e data fim)

Os dados cadastrais e previdenciários que deverão ser apresentados pelo servidor e confirmados pelas informações previamente inseridas no sistema da CONTRATADA, no momento do atendimento são:

DADOS PESSOAIS/CADASTRAIS (Servidor Público da ativa)

- a) Nome completo
- b) Sexo
- c) Estado Civil
- d) Documento de identificação (Documento pessoal com foto) informar data de emissão e órgão emissor
- e) CPF/MF;
- f) CPTS, informar n.º e Série
- g) PIS/PASEP/NIT
- h) Data de nascimento
- i) Filiação (Pai/Mãe)
- j) Endereço completo
- k) Telefone (fixo e móvel)
- l) E-mail (pessoal e corporativo)
- m) Grau de instrução

DADOS FUNCIONAIS (Servidor público da ativa)

- a) Ente Público ao qual o servidor é vinculado (Prefeitura/Câmara/Autarquia, etc.)
- b) Matrícula
- c) Cargo efetivo
- d) Cargo comissionado (se estiver ocupando)

DADOS FUNCIONAIS (Servidor efetivo ativo)

- a) Número de Certidão de tempo de contribuição, declaração de tempo emitida por órgão público ou registros anteriores anotados em CTPS;
- b) CNPJ da Empregadora
- c) Cargo exercido
- d) Data de início do vínculo
- e) Data fim do vínculo
- f) Regime de Previdência (RGPS/RPPS)

DOS DEPENDENTES (Servidor efetivo ativo)

- a) Nome completo do dependente
- b) Data de nascimento
- c) Tipo de dependência

A critério da CONTRATANTE poderá ser solicitado o acréscimo ou supressão de campo de dados nos sistemas da CONTRATADA

5.0 DO PROCESSO DE RECENSEAMENTO:

5.1 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE uma base para a carga inicial contendo as seguintes informações

Segurado Ativo:	Nome, CPF, data de nascimento, sexo, matrícula, lotação, cargo efetivo, cargo em comissão (se for o caso) e data de admissão
Segurado Aposentado	Nome, CPF, data de nascimento, sexo, matrícula, lotação, cargo efetivo, data de admissão, data de concessão da aposentadoria e tipo da aposentadoria
Pensionista:	Nome, CPF, data de nascimento, sexo, matrícula, data de início do benefício e tipo de vínculo com o instituidor (cônjuge/filho/outros)
<u>Pensionistas</u> <u>Instituidor ativo:</u>	Nome, CPF, data de nascimento, sexo, matrícula, lotação, cargo efetivo, cargo em comissão (se for o caso), data de admissão e data do óbito
<u>Pensionistas</u> <u>Instituidor aposentado:</u>	Nome, CPF, data de nascimento, sexo, matrícula, lotação, cargo efetivo, data de admissão, data do óbito, data de concessão da aposentadoria e tipo da aposentadoria

5.2 Para garantir a autenticidade dos dados obtidos pela CONTRATADA, o sistema de censo fornecido deverá emitir, de forma automatizada, o Comprovante de Inscrição no CPF da Receita Federal, incluindo o Código de Controle, Data e Hora da emissão, Dígito Verificador e QR Code, para que a consulta no site da Receita Federal possa retornar à certificação dos dados obtidos.

6.0 DOS SISTEMAS A SEREM UTILIZADOS:

Para a execução do serviço de recenseamento, a CONTRATADA deverá utilizar solução computacional e aplicativo para celular tanto para sistemas Android como IOS, com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 1) Disponibilizar aplicativos de auto recadastramento nas principais plataformas de celulares;
- 2) **Possuir cliente WEB** com interface responsiva, de maneira que todos os recursos funcionem inclusive em smartphones, através de navegador WEB;
- 3) Funcionar sem depender de plugins Java/ActiveX;
- 4) Deverá individualizar cada pessoa por CPF, não permitindo que existam duas pessoas para o mesmo CPF, mesmo em casos em que o recenseado possua mais de uma matrícula funcional;
- 5) Permitir definir as fotos do recenseado que serão classificadas como foto de perfil e proceder automaticamente com a identificação biométrica das tais;
- 6) Permitir pesquisar pessoas pelo nome, CPF e biometria facial; (A CONTRATANTE deverá fornecer o banco de imagens para comparação pelos aplicativos da CONTRATADA)
- 7) Permitir acesso rápido a cadastros que tenham sido acessados pelo usuário apenas clicando sobre a foto do recenseado, de forma que independente do dispositivo utilizado, os mesmos cadastros sejam apresentados;
- 8) Permitir upload de imagens/documentos vinculando-os ao cadastro do recenseado;
- 9) Permitir arrastar documentos digitalizados para vinculá-los a campos de formulário, de acordo com o tipo de documento, sem limite de versões de um mesmo documento;
- 10) Permitir girar documentos digitalizados;
- 11) Permitir aproximar e afastar o zoom de documentos digitalizados;
- 12) Permitir armazenar a última posição deixada pelo usuário na visualização dos documentos, incluindo o giro e nível de zoom;
- 13) Permitir que ao abrir um documento para visualização, que este não fique sobreposto aos campos de formulário em tela, de forma que as informações dos campos de formulário possam ser comparadas com os documentos digitalizados;
- 14) Exibir em todas as telas o nome do autor, foto de perfil e a data/hora da última atualização de cada registro;
- 15) Permitir a qualquer usuário ver o histórico de alterações/revisões dos registros, incluindo o autor e a data/hora da atualização;
- 16) Permitir a qualquer usuário desfazer a remoção de registros que constem como removidos no histórico de alterações/revisões;
- 17) Permitir averbar o nome social do recenseado;
- 18) Permitir averbar a etnia do recenseado;
- 19) Permitir averbar o tipo de deficiência do recenseado, se houver;
- 20) Permitir cadastrar o endereço através de pesquisa pelo CEP;
- 21) Permitir visualizar o endereço através de mapa interativo;

- 22) Permitir cadastrar os dependentes de forma individualizada do servidor titular;
- 23) Permitir vincular os dependentes por grau de parentesco com o servidor titular, compondo assim o núcleo familiar;
- 24) Permitir validar o telefone celular automaticamente através de mensagem SMS;
- 25) Emitir, na finalização do recenseamento, um protocolo e enviá-lo automaticamente para o telefone celular do recenseado via mensagem SMS;
- 26) Permitir ao recenseado consultar, através do protocolo, todas as suas informações, bem como acessar os documentos digitalizados;
- 27) Permitir averbar as Certidões de Tempo de Contribuição, inclusive, vinculando a versão digitalizada ao formulário eletrônico apropriado, armazenando as seguintes informações:
- 28) Número da CTC;
- 29) Órgão emissor;
- 30) CNPJ do órgão emissor;
- 31) Data da emissão;
- 32) Imagem da CTC digitalizada;
- 33) Permitir averbar cada período de contribuição das Certidões de Tempo de Contribuição, armazenando as seguintes informações, cada qual, vinculada à sua respectiva CTC:
- 34) Data de início e término da contribuição;
- 35) Total de dias líquidos e a descontar do período;
- 36) Se período na iniciativa pública ou privada;
- 37) Tipo de cargo, se especial ou não;
- 38) Título do cargo ocupado;
- 39) Tipo de Regime ao qual a contribuição foi recolhida;
- 40) CNPJ da entidade contratante;
- 41) Permitir averbar as Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social, inclusive, vinculando a versão digitalizada ao formulário eletrônico apropriado, armazenando as seguintes informações:
- 42) Número da CTPS;
- 43) Série;
- 44) Data da emissão;
- 45) UF;
- 46) Imagem da CTPS digitalizada;
- 47) Permitir averbar cada contrato de trabalho das CTPS's, armazenando as seguintes informações, cada qual, vinculada à sua CTPS, incluindo a sua versão digitalizada:
- 48) Data de início e término do contrato de trabalho;

- 49) CNPJ do contratante;
- 50) Imagem da página do contrato digitalizada;
- 51) Agrupar as matrículas funcionais do servidor;
- 52) Permitir armazenar e classificar os seguintes tipos de documentos:
- 53) Comprovante de Alteração de Nome Civil;
- 54) Comprovante de Alteração de Nome Social;
- 55) Comprovante de CPF;
- 56) Comprovante de Estado Civil;
- 57) Declaração de União Estável;
- 58) Comprovante de Escolaridade;
- 59) Certidão de Nascimento;
- 60) Certidão de Óbito;
- 61) Comprovante de Identidade;
- 62) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 63) Contrato de Trabalho (CTPS);
- 64) Comprovante de Residência;
- 65) Certidão de Tempo de Contribuição;
- 66) Comprovante do PIS/PASEP/NIT;
- 67) Comprovante do Título de Eleitor;
- 68) Comprovante do Registro Nacional de Estrangeiro;
- 69) Carteira Nacional de Habilitação;
- 70) Comprovante de Registro em Conselho de Classe;
- 71) Certificado de Reservista;
- 72) Termo de Guarda;
- 73) Termo de Curatela;
- 74) Laudo Médico;
- 75) Comprovante de Dependência Econômica;
- 76) Comprovante de Rendimentos;
- 77) Declaração de Lotação;

Para uma melhor eficácia no acompanhamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE permitir o acesso aos sistemas na plataforma desktop para acompanhar, em tempo real, o andamento da execução do auto-recenseamento, e com acesso completo aos cadastros em processo de higienização;

Não será aceito APPS que rodam diretamente em navegadores, devendo obrigatoriamente todos os

aplicativos do censo estarem disponíveis para download em suas respectivas lojas, (Play Store e na Apple store);

7.0 DA INTEGRAÇÃO ENTRE SISTEMAS PARA O CONSUMO DOS DADOS RECENSEADOS

7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar desde o início do processo de recenseamento, endpoints para que a CONTRATANTE possa consumir os dados recenseados em tempo real, com o objetivo de adaptar os seus sistemas, sendo necessário, no mínimo, os seguintes endpoints:

- Endpoint para obter os cadastros já recenseados (geral e por data);
- Endpoint para obter a síntese cadastral, pesquisando por CPF;
- Endpoint para obter um cadastro completo individual, pesquisando pelo CPF;
- Endpoint para obter a síntese cadastral, pesquisando por biometria facial;
- Endpoint para obter um cadastro completo individual, pesquisando por biometria facial;
- Endpoint para obter o relatório de recenseados por entidade, lotação e local de atendimento;
- Endpoint para obter o relatório de não recenseados;
- Endpoint para obter o relatório de cadastros pendentes de higienização;
- Endpoint para obter o relatório do ranking de recenseadores;

7.1.1 - O sistema deverá possuir módulo de gestão de acesso aos dados por integração de sistemas através da API, contemplando as seguintes funções:

- * Controle de acesso ao módulo, de forma que somente os usuários administradores possam ter acesso a este;
- * Emissão, suspensão temporária e exclusão permanente de credenciais de acesso à API a qualquer tempo;
- * Emissão de credenciais com horário de acesso restrito a intervalos customizáveis no momento de sua criação;
- * Emissão de credenciais com origem de acesso restrita a um IP, intervalos de IP(CIDR) ou nome de domínio;
- * Métricas de utilização de cada credencial emitida, a fim de monitorar o acesso aos dados e prevenir eventuais acessos indevidos;

7.2 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar documentação de integração de todos os endpoints acima.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência Contratual, os endpoints acima especificados em pleno funcionamento, bem como manter o acesso ao sistema utilizado para consultas por parte da CONTRATANTE;

Caso a Contratante não disponha de pessoal e mão de obra qualificada para a importação dos dados em tempo real de realização censo através de API, a mesma poderá optar por receber os dados em formatos txt, e ou xls, ao final dos trabalhos de depuração dos dados;

7.4. - DOS RELATÓRIOS

O Sistema de acompanhamento e conferência dos serviços deverá permitir a emissão de no mínimo os seguintes relatórios:

- a) De todos os segurados;
- b) Cadastros recenseados, inclusive por período da realização do censo
- c) Cadastros com dados depurados (já compareceram e os documentos apresentados já sofreram conferências)
- d) Cadastros abandonados (compareceram, mas persistem com pendências nos documentos apresentados)
- e) Segurados ausentes (que não compareceram)
- f) Avaliação de atendimento;
- g) Relatório dinâmico onde o usuário poderá selecionar quais dados cadastrais ele quer gerar no relatório;

Todos os relatórios acima devem conter a versão em gráficos, sempre comparando com o quantitativo total de segurados que devem comparecer no censo;

Após a apuração dos resultados finais do Censo Previdenciário, a Empresa CONTRATADA deverá providenciar a produção de 01 uma reavaliação atuarial a ser realizada em conformidade com as regras da Portaria MTP n.º 1467, de 02 de junho de 2022 visando a produção de relatório comparativo com a atual situação atuarial do RPPS de Paraopeba.

7.5 O processo de homologação dos softwares/aplicativos e dos seus requisitos acima referenciado, deverá compor a fase de aceitação da proposta apresentada no processo licitatório, sendo condição obrigatória o atendimento a todos os requisitos e funcionalidades acima indicadas, nos itens 6 a 7, a ser

aferida pelos técnicos indicados pelo IPREVPBA;

7.6 A não comprovação de pleno atendimento aos requisitos e funcionalidades quando do processo de homologação do software ofertado acarretará a desclassificação da proposta da licitante.

7.7 Caso a Contratante não disponha de pessoal e mão de obra qualificada para a importação dos dados em tempo real de realização censo através de API, a mesma poderá optar por receber os dados em planilhas ao final dos trabalhos de depuração dos dados;

7.8 As plataformas para uso em celulares devem ser integradas com o sistema disponível para desktop permitindo acompanhar em tempo real o auto recadastramento, de forma que qualquer dado, imagem, documento submetido pelo usuário nos aplicativos estejam imediatamente disponíveis para consulta e conferências por parte dos técnicos da CONTRATADA;

8.0 DA EXECUÇÃO

8.1 Os serviços do objeto deste projeto a partir do início da segunda etapa deverão ser executados diretamente na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, com a presença de pelo menos 01 (um) representante da CONTRATADA para atuação como Coordenador, e 02 (dois) recenseadores, devendo ter autonomia para tomadas de decisões inerentes aos demais colaboradores, alterações de cronogramas, participação com poder de decisão em reuniões com a equipe do RPPS, e fiscal de Contrato;

8.2 - A CONTRATADA irá disponibilizar as informações processadas de acordo com as regras estabelecidas, através de liberação de acesso a sua API de dados, ou em formato TXT, ou XLS,;

8.3 A CONTRATADA se responsabilizará por manter uma severa e permanente fiscalização dos serviços prestados por seus funcionários, ficando responsável pelo fiel cumprimento das determinações deste objeto;

8.4 Os colaboradores prestadores dos serviços da CONTRATADA deverão estar plenamente identificados e uniformizados nos locais a serem prestados os respectivos serviços;

8.5 É total e irrestrito o compromisso da CONTRATADA, na qualidade de empregadora, a

responsabilidade por todas as despesas oriundas das funções contratadas com seus empregados, inclusive e principalmente por aqueles referentes à legislação trabalhista e previdenciária, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilização perante seus colaboradores;

8.6 A CONTRATADA promoverá, mediante solicitação da CONTRATANTE, a substituição de seus funcionários por motivos devidamente fundamentados.

8.7 Os serviços de censo previdenciário descritos no objeto deste Edital, na fase de atendimento presencial, serão realizados na sede do IPREVPBA e de forma concomitante, na Prefeitura Municipal de Paraopeba, totalizando dois locais de atendimento;

8.8 A critério da CONTRATANTE os previamente definidos acima poderão ser deslocados para Câmara Municipal, e demais Secretarias, ou unidades Administrativas do Município, a serem definidos em reunião com a participação do representante da CONTRATADA, com a Equipe do IPREVPBA.

8.9 O serviço de censo previdenciário, bem como a coleta da foto, consiste na formação e manutenção de um banco de dados, em uma quantidade estimada de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) segurados do IPREVPBA, entre servidores ativos do Município de Paraopeba-MG, de suas Autarquias e demais Unidades Administrativas, e dos aposentados e pensionistas vinculados ao IPREVPBA;

9.0 DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 Os serviços contratados deverão ser entregues à CONTRATANTE, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias, contados a partir da assinatura do Contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses;

10.0 DO PREÇO ESTIMADO

10.1 O valor global estimado para a realização de recenseamento de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) vidas com a coleta de foto, e digitalização dos documentos definidos neste Edital, é de R\$ 72.763,12 (setenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e doze centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Vl. Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA <u>PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE</u> <u>CONJUNTO DE SOFTWARES E APPS,</u> PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO, CADASTRAL, FUNCIONAL, E SOCIAL, INCLUINDO SE SUPORTE TÉCNICO, ANÁLISE E DEPURAÇÃO DE DADOS, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PARAOPEBA/MG	755	R\$ 96,37	R\$ 72.763,12
* Total				R\$ 72.763,12

11.0 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do IPREVPBA

Classificação orçamentária: 03.01.01 - 09.122.0400.4001 – 339039 - Fonte: 1802.000.0000

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- b) Responsabilizar-se pela entrega da execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

- d) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente;
- f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação de serviço objeto deste Termo;
- h) Manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;
- i) No preço ofertado do serviço deverão estar inclusos os custos, impostos e taxas (federais, estaduais e municipais), pessoal, material, garantias e manutenções necessários ao cumprimento do objeto;
- j) Registrar em sistema de protocolo próprio toda e qualquer interação com a CONTRATADA;
- k) Fornecer capacitação aos usuários da CONTRATADA;
- l) Enviar relatórios semanais sobre o andamento dos serviços e atualização de comparecimentos;
- m) Emitir relatórios dos recenseados que compareceram conforme demanda da CONTRATANTE;

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Cumprir com os prazos previstos no Cronograma;
- g) Fornecer pessoal para atendimento e orientação dos segurados na fase de censo presencial;
- h) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- i) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- j) Providenciar contato com segurados que não comparecerem no censo, caso estes não tenham nenhum tipo de informação no cadastro;
- k) Auxiliar a Contratada na busca de informações dos segurados, interagindo com a equipe de censo;
- l) Enviar cronograma, avisos, publicidades, comunicados às demais Secretarias sobre o censo, cobrando o comparecimento dos segurados aos seus respectivos superiores;
- m) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- n) Disponibilizar a base de dados de identificação para empresa que a CONTRATADA, venha a solicitar.

14.0 DOS CRITÉRIOS DA HABILITAÇÃO

14.1 Qualificação Técnica:

14.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante;

14.3 Será considerado como aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, o atestado que comprove que a Licitante forneceu conjunto de softwares e apps específicos e que realizou os serviços em conformidade com o objeto principal deste certame mencionado no item 1.1

14.4 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

14.5 Demonstração de todos os requisitos dos Softwares e Apps a equipe técnica do IPREVPBA para homologação da aderência das soluções conforme especificado integralmente nos itens 6.0 e 7.0.

14.6 Considerando a especificidade do objeto, e para garantir o alcance das metas e a qualidade esperada pela CONTRATANTE, já consideradas na justificativa técnica deste instrumento, para a execução do Projeto a Empresa participante deverá indicar os seguintes profissionais:

- a) Profissional Tecnólogo em Gestão do Serviço Público; [Planejamento]
- b) Profissional Especialista em Regime Próprio de Previdência Social; [Pós-graduado]
- c) Profissional com formação em Engenharia da computação;

14.7 Serão considerados os atestados que comprovem que a Licitante já efetuou censo previdenciário **com aplicativos de celular** para no mínimo 80% (oitenta por cento) da quantidade de vidas estimadas a serem recenseadas pelo IPREVPBA.

15.0 DO PAGAMENTO

Para a presente prestação dos serviços previstos neste instrumento o valor global a ser pago pelo IPREVPBA, a contratada será de global de R\$ 72.763,12 (setenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais, doze centavos).

O valor total descrito na cláusula quarta será pago através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA da seguinte forma:

- a) 50% após a primeira reunião de planejamento realizada entre IPREVPBA e Contratada para apresentação, deliberações, e aceite comum entre as partes do cronograma definido;
- b) 50% após a apresentação e entrega dos relatórios contendo os resultados do censo previdenciário;

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais ou faturas, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);

A atualização financeira prevista nestas condições será incluída na NOTA FISCAL/ FATURA subsequente a da ocorrência.

16.0 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

A Fiscalização e a Gestão do Contrato ficarão a cargo de um servidor, designado pelo IPREVBA, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução do serviço, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Compete ao gestor do contrato as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão e controle dos contratos administrativos.

Compete ao Fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade dos produtos fornecidos, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

17.0 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital, independente de declaração do licitante;

No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e neste Edital.

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

18.0 DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes termos:

B1) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

B2) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

B3) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

B4) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pelos motivos que se seguem, mas não unicamente por eles, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 17.1.3 e 17.1.4:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento daquela solicitação; e

c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à Contratada ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.0 DA SUCESSÃO

A presente contratação obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital balizador da Licitação e nos termos da Legislação pertinente;

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

21.0 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paraopeba-MG, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

ANEXO II

CRONOGRAMA

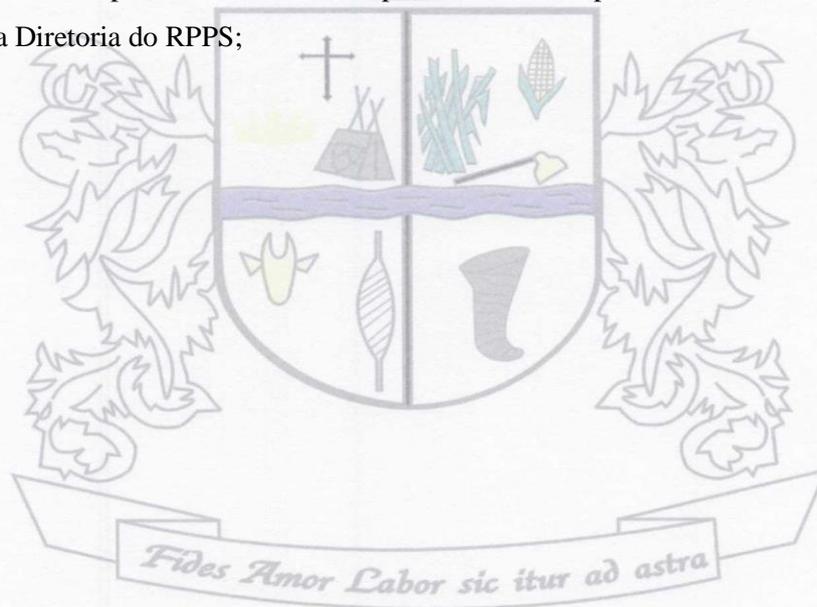
Especificação	Previsto Data1	Realizado Data2	Responsável
Assinatura Contrato			RPPS X CONTRATADA
Elaboração Material Publicitário			CONTRATADA
Exportação de Dados Ativos - Carga Inicial			RPPS
Dados Carga Inicial - Aceite			CONTRATADA
Apresentação Material Publicitário (presencial)			RPPS X CONTRATADA
Análise e Aprovação Material Publicitário			RPPS
Publicação Decreto Censo			RPPS
Importação de Dados (Ativos, Aposentados e Pensionistas) - Carga Inicial			CONTRATADA
Campanha Divulgação Censo			CONTRATADA
Entrega Relatório de Planejamento e Plano de Comunicação			CONTRATADA
Disponibilização de Credenciais de Acesso para Usuários (gestores)			CONTRATADA
Treinamento de Usuários/Gestores			CONTRATADA
Início Auto Recadastramento***			CONTRATADA
Apresentação/Coordenador de campo na sede do RPPS			CONTRATADA
Início Censo Fase Presencial			CONTRATADA
Prorrogação Censo Presencial (se necessário)			CONTRATADA
Depuração de dados			CONTRATADA
Encerramento final de atendimento geral;			
Pré apresentação dos resultados do Censo			CONTRATADA
Aceite dos resultados do Censo			RPPS
Liberação de TOKEN de acesso a API de dados			CONTRATADA
Entrega de arquivos em formato XLS caso solicitado pela CONTRATADA;			CONTRATADA
Entrega Relatório Final - Censo Previdenciário			CONTRATADA

Remessa de Planilha de Dados complementares para a Reavaliação Atuarial (Pós censo/comparativo)			CONTRATADA
Devolução da Planilha de Dados complementares para a Reavaliação Atuarial (Pós censo/comparativo)			CONTRATANTE
Entrega de Relatório de Reavaliação Atuarial pós Previdenciário (Pós censo/comparativo)			CONTRATADA

Fica estabelecido entre as partes, a realização de no mínimo 03 (três) reuniões entre os representantes para avaliar o alcance das metas do presente cronograma

A Contratada elaborará todo o material publicitário de forma sugestiva, ficando a cargo do RPPS a avaliação e aceite e a respectiva campanha de divulgação do material;

Os responsáveis diretos pela contratada se comprometem a estar presentes na sede do RPPS sempre que convocado pela Diretoria do RPPS;



CONTRATO ADMINISTRATIVO IPREVPBA Nº/ 2023

OBJETO: SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE SISTEMAS E APLICATIVOS, E REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO IPREVPBA 2023

A _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no _____, sediada na _____, neste Município, representado neste ato pelo Secretário Municipal de _____, brasileiro, casado, _____, portador da Identidade no _____, inscrito no CPF no _____, residente e domiciliado _____, no _____, neste Município e do outro lado a empresa ou leiloeiro _____, inscrita no CNPJ/MF no _____, sediada à Rua _____, no _____, representada neste ato por _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade no _____, inscrito no CPF no _____, residente e domiciliado _____, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber, pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas (colocar aqui a fundamentação que está no processo da FAC)

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e aplicativos de celular, específicos para coleta e depuração de dados através de realização de censo cadastral, funcional, e previdenciário, dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Paraopeba – IPREVPBA, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os softwares, aplicativos e serviços contratados deverão ser entregues à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e conforme cronograma de trabalho anexo ao presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO DE SEGURADOS DO IPREVPBA

As quantidades foram estimadas com base no total de servidores declarados ao Ministério da Economia, através da Secretaria de Previdência Social tendo como referência o mês de novembro de 2022, conforme os quantitativos abaixo demonstrados:

	Unidade Administrativa – CNPJ/MF	CNPJ/MF	n.º Segurados
01	Prefeitura Municipal de Paraopeba		
02	Paraopeba – RPPS [Aposentados]		
03	Paraopeba – RPPS [Pensionistas]		
04	Câmara Municipal de Paraopeba		

Total de vidas estimadas: 755 (setecentos e cinquenta e cinco) vidas

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para a presente prestação dos serviços previstos neste instrumento o valor global a ser pago pelo IPREVPBA, a contratada será de global de R\$ *****

CLÁUSULA SEXTA - O valor total descrito na cláusula quarta será pago através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA da seguinte forma:

a) 50% após a primeira reunião de planejamento realizada entre IPREVPBA e Contratada para apresentação, deliberação e aceite comum entre as partes do cronograma definido;

b) 50 % após a apresentação e entrega dos relatórios contendo os resultados do censo previdenciário;

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais ou faturas, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

Parágrafo Único: No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos atestando sua regularidade Fiscal: **a)** Certidão de Tributos Federais - PGFN, **b)** Certidão de regularidade perante o FGTS - CRF;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços contratadas, prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo licitante vencedor, atinentes ao objeto deste Contrato, permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da prestação dos serviços, caso venham a ser solicitados e realizados no IPREVPBA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, além daquelas previstas no Termo de Referência, ainda, a:

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Edital;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.(colocar as obrigações que constam acima)

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

1. advertência;
2. multa, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado;
3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º - Com referência à sanção de que trata a alínea “b” desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§2º - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.(as penalidades tem que ser as mesmas que foram colocadas acima. Favor verificar ou copiar e colar)

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo de contratação IPREVPBA nº ____/2023, realizado em conformidade com as regras previstas na Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal 10.520 de 17 de junho de 2002;(aqui coloca a fundamentação que citei acima” conforme processo da FAC)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da Dotação Orçamentária.(citar a dotação).....

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Termo de Referência, cronograma, orçamentos, e demais anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato será fiscalizado pelo (s) Sr.(s), ou por profissionais que venham a substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Paraopeba-MG, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Paraopeba-MG, _____ de _____ de 2023.

Contratante: Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba
IPREV PBA

CNPJ/MF n. °

Nome:

Diretor(a) Presidente

Contratada:

CNPJ/MF n. °

Nome:

Representante legal

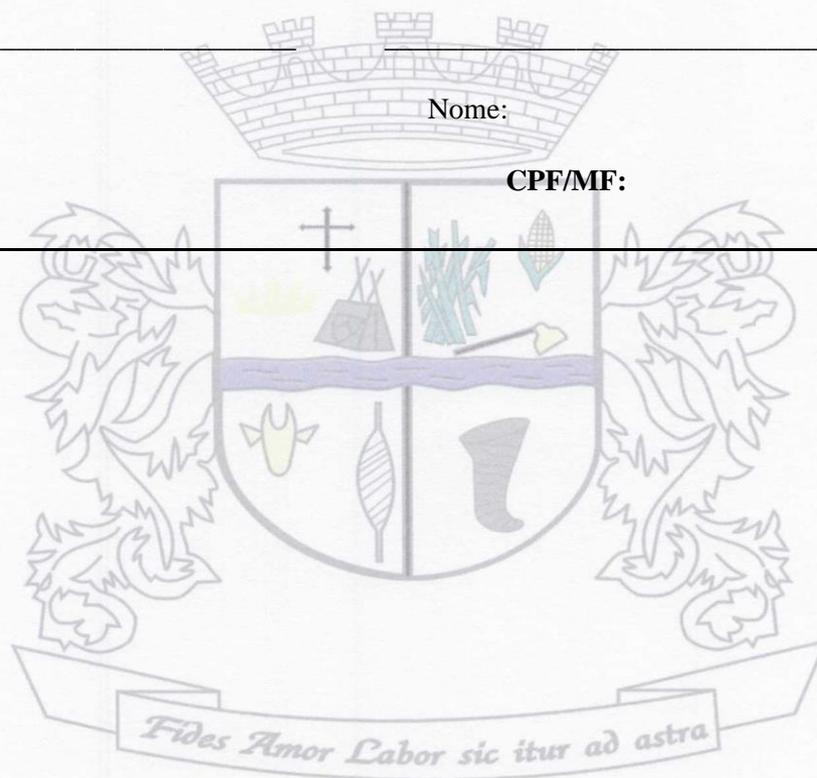
Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



ANEXO III

MINUTA DE DECRETO – RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO

DECRETO MUNICIPAL nº ____, de ____ de _____ de 2023.

Dispõe sobre realização de recadastramento dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, dos aposentados e pensionistas do IPREVPBA e dá outras providências.

O Exmo. prefeito do Município de Paraopeba/MG, no uso pleno de suas atribuições legais, lhes conferidas pelo artigo 86, inciso V, c/c artigo 109, inciso I, inciso X, alínea e, da Lei Orgânica Municipal e, e em cumprimento às determinações e obrigações legais contidas nos Artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, bem como nas orientações previstas no Manual do Pró Gestão MTP/SPREV/SRPPS, versão 3.3 de 14/02/2022:

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas, procedimentos e orientações, para a realização de Censo Previdenciário IPREV PBA 2023, com **participação expressamente obrigatória**, abrangendo todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paraopeba – IPREV PBA.

§ 1º O recadastramento previdenciário de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01/07/2023.

§ 2º A partir de __/__/2023 e até o dia __/__/2023 o servidor ativo, aposentado e pensionista poderá realizar o auto recadastramento através de aplicativo de celular ou página na internet, seguindo os procedimentos que serão amplamente divulgados pelo IPREV PBA.

§ 3º Para os casos em que houver dificuldade na utilização do aplicativo ou da página na internet, será realizado atendimento presencial no período de __/__/2023 a __/__/2023.

§ 4º Os postos de atendimento presencial funcionarão no seguinte local:

Posto 1: Paraopeba Previdência

§ 5º O posto de atendimento presencial funcionará no seguinte Horário: de ___às___ de segunda à sexta feira;

Art. 2º Os servidores públicos ativos titulares de cargo de efetivo deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - NIT/PIS/PASEP;
- III - Documento de Identidade;
- IV - Título de Eleitor;
- V - Carteira Nacional de Habilitação, se motorista;
- VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS ou Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Regime Geral de Previdência Social;
- VII - Certificado de Reservista, se homem;
- VIII - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado;
- IX - Documento de Identidade e CPF do cônjuge;
- X - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de___). Caso não possua comprovante em seu nome deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo I;
- XI - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;
- XII - Comprovação de Invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
- XIII - Comprovante de Inscrição em Conselho de Classe, se médico, engenheiro, advogado, enfermeiro, contador (informar demais classes se for o caso);
- XIV – Termo/Portaria de Posse.

Art. 3º Os servidores aposentados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - NIT/PIS/PASEP;
- III - Documento de Identidade;
- IV - Título de Eleitor;
- V - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

VI - Documento de Identidade e CPF do cônjuge;

VII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de), caso não possua comprovante em seu nome deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo I;

VIII - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;

IX - Comprovação de Invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;

X – Portaria de Concessão do benefício

Art. 4º Os pensionistas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Documento de Identidade;

III – Documento de Identidade e CPF do ex-servidor (a) falecido(a);

IV - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Declaratória de União Estável;

V - Certidão de Óbito do ex-servidor (a) falecido(a);

VI - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de). Caso não possua comprovante em seu nome deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo I;

VII - Comprovação de Invalidez, se assim declarado;

VIII – Portaria de concessão do benefício.

Art. 5º A entrega dos documentos por intermédio de representante legal, no período de ___/___/2023 a ___/___/2023, somente será aceita na hipótese de dificuldade de locomoção do servidor ativo, inativo e pensionista em decorrência de problema de saúde, devendo ser apresentado atestado médico que a comprove.

§1º O representante legal ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

§2º O representante legal deverá apresentar procuração pública emitida com data não superior a 06 (seis) meses, com poderes específicos para representar o interessado junto ao RPPS.

Art. 6º O servidor ativo, inativo ou pensionista que não se recadastrar no prazo determinado no §2º do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§ 1º O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao RPPS onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

§ 2º Cumpridas as exigências de que trata o §1º do caput deste artigo, caso o servidor compareça até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio do pagamento, o restabelecimento do seu pagamento dar-se-á no referido mês da regularização. Após esse prazo, o pagamento ocorrerá no mês seguinte, com o lançamento dos valores atrasados.

Art. 7º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município de Paraopeba/MG deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto, bem como sendo diligentes nas respostas às consultas e solicitações apresentadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA.

Art. 8º O IPREV PBA, por intermédio de sua Diretora Presidente, fica autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraopeba/MG, _____ de _____ de 2023.

(nome completo) Prefeito

Anexo IV - Termo de Confidencialidade e sigilo - Lei Federal nº 13.709/2018-LGPD

[CONTRATANTE] PARTE REVELADORA	
Endereço:	
CNPJ/ME:	
Diretor(a) Presidente:	
RG	CPF/ME:
E-mail:	
Fone Responsável:	

[CONTRATADA] PARTE RECEPTORA	
Empresa:	
Endereço:	
CNPJ/ME:	
Responsável Legal	
RG SSP/ _____	CPF/ME:
E-mail:	Fone: (____)

PARTE REVELADORA [CONTRATANTE] e **PARTE RECEPTORA [CONTRATADA]**, e sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e, CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência de Contrato Administrativo de prestação de serviços entre as **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a:

Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de Softwares e Apps, (Aplicativos de celular), específicos para coleta e depuração de dados através de realização de processo de atualização cadastral, funcional, social e previdenciário, dos servidores públicos do Município de Paraopeba/MG.

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **PARTE RECEPTORA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

Considerando a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE**. E de que a

Empresa CONTRATADA, tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

A CONTRATANTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às Informações da NOME DA CONTRATANTE principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela CONTRATANTE

b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;

d) A CONTRATANTE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES E DADOS que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente

e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

a4) Sejam de publicação obrigatória em sites de governo com a finalidade de transparência da Gestão Pública, exemplo, obrigações previstas de inserção e disponibilização para a sociedade no sistema CADPREV do Ministério da Previdência;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso DA CONTRATANTE;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE;

d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

g) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são únicas e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE

h) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

i) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às informações que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, desde que comprovado, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de eventuais perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

a) A CONTRATANTE elege o foro de Paraopeba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Local, ____ de ____ de 2023

CONTRATADA

